



# CREDENCIAMENTO



### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos a Sra. LUCÉLIA DO CARMO MARTINS, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 3.384.034-9 e CPF sob nº. 510.974.199-9, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 1/2012**, instaurado pela Câmara de Vereadores de Pitanga - PR.

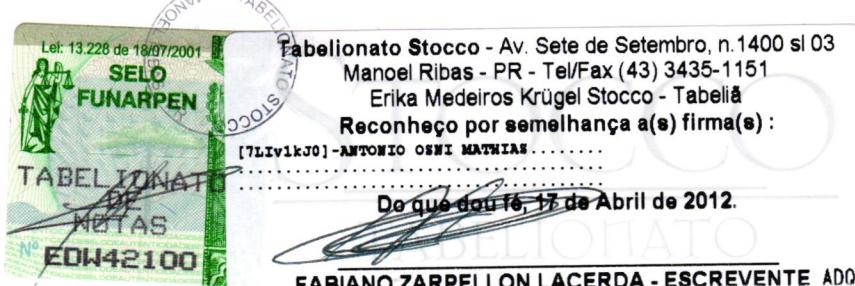
Na qualidade de representante legal da empresa M. R. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Manoel Ribas, em 17 de abril de 2012.



  
ANTONIO OSNI MATHIAS  
Sócio – Gerente

CNPJ 07.862.213/0001-71  
M.R. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.  
Av. Brasil, 1.033 Manoel Ribas - PR



Fabiano Zarppelin Lacerda  
ESCREVENTE





1 – **ANTONIO OSNI MATHIAS**, brasileiro, natural de Pitanga, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador do **CPF/MF Nº 715.110.329-87**. Carteira de Identidade **RG N.º 4.983.933-2-SSP-PR**, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1033, fundos, neste município e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000 e **ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM**, brasileira, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, solteira, empresária, portadora do **CPF/MF Nº. 056.510.889-11** e Carteira de Identidade **RG. Nº. 8.411.563-0-SSP-PR**, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná em 19/05/1998, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 1033, fundos, neste município e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda que gira sob o nome empresarial de **M. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1033, centro, neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000, tendo seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Paraná sob N.º 41205648928, por despacho em sessão 17/02/2006 e sua Primeira Alteração sob Nº. 20091150680 por despacho de sessão em 26/03/2009, devidamente inscrita no **CNPJ/MF N.º 07.862.213/0001-71**, resolvem, assim, alterar o contrato social conforme as seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade que era: TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (63.11-9/00). passa a ser: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.(69.20-6/01).

**CLAUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade a cargo do Sr. **ANTONIO OSNI MATHIAS e/ou ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em consonância com que determina o artigo 2.031, da Lei número 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário passa a ter seguinte redação:

**ANTONIO OSNI MATHIAS**, brasileiro, natural de Pitanga, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador do **CPF/MF Nº 715.110.329-87**, Carteira de Identidade **RG N.º 4.983.933-2-SSP-PR**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1033, fundos, neste município e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85260-000 e **ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM**, brasileira, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, solteira.



## SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

empresária, portadora do CPF/MF N.º **056.510.889-11** e Carteira de Identidade RG. N.º **8.411.563-0-SSP-PR**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 19/05/1998, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 1033, fundos, neste município e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda que gira sob o nome empresarial de **M. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1033, centro, neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000, tendo seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Paraná sob N.º 41205648928, por despacho em sessão 17/02/2006 e sua Primeira Alteração sob N.º 20091150680 por despacho de sessão em 26/03/2009, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º **07.862.213/0001-71**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **M. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede e domicilio na Avenida Brasil, 1033, centro, neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo social é: **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.(69.20-6/01)**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Capital social é de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), divididos em 10.000(Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.	CAPITAL
<b>ANTONIO OSNI MATHIAS</b>	<b>5.000</b>	<b>50%</b>	<b>5.000,00</b>
<b>ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM</b>	<b>5000</b>	<b>50%</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade a cargo do Sr. **ANTONIO OSNI MATHIAS e/ou ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM**, com os poderes e atribuições de administradores autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

M. R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/MF N.º 07.862.213/0001-71

NIRE N.º 41205648928

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na Situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

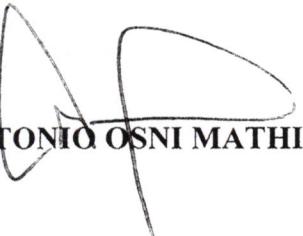
**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Manoel Ribas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Manoel Ribas (PR), em 21 de Dezembro de 2010.

  
ANTONIO OSNI MATHIAS

  
ANGELA CRISTINA PRESTES DO BOMFIM

  
José Roberto Fiorini  
RG 3.338.672-S/PR  
CRA 7386-PR



Tabelionato Stocco - Av. Sete de Setembro, n. 1400 sl 03  
Centro - Manoel Ribas - PR - Tel (43) 3435-1151  
Erika Medeiros Krügel Stocco - Tabeliã

**Autenticação**

A presente cópia está conforme ao documento me apresentado.  
Do que deu feito, 17 de Abril de 2012.

  
FABIANO ZARPELLON LACERDA - ESCREVENTE ADQ

Fabiano Zarppelin Lacerda  
ESCREVENTE



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE IVAIPORÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2011  
SOB NÚMERO: 20110049942  
Protocolo: 11/004994-2 DF 10/01/2011



## CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M.R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



1- **ANTONIO OSNI MATHIAS**, brasileiro, natural de Pitanga, Estado do Paraná, casado, em regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento n.º 1.973, folhas 123 do livro 07, do Cartório de Registro Civil de Turvo, Estado do Paraná, empresário, portador do CPF/MF N° 715.110.329-87, Carteira de Identidade RG N.º 4.983.933-2-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 2002 – Fundos, no município e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000 e **EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, casado, em regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento n.º 248, folhas 024 verso, do livro 02 – B - Auxiliar, do Cartório de Registro Civil de Turvo, Estado do Paraná, empresário, portador do CPF/MF N° 983.232.619-20, Carteira de Identidade RG N.º 6.765.613-0-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Roberto Rickli Sobrinho, 99 LD, no município e comarca de Turvo, Estado do Paraná, CEP: 85.150-000.

2- **ANTONIO OSNI MATHIAS** e **EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS**, (art. 997, I CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **M.R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA** e terá sede e domicílio à Avenida Brasil, 2002, centro, no município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000. (art. 997, II, CC/2002).

2ª. O capital social será R\$10.000,00(Dez Mil Reais) divididos em 10.000(Dez Mil) quotas de valor nominal R\$1,00(Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **ANTONIO OSNI MATHIAS**, com 5.000(Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) e **EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS**, com 5.000(Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª. O objeto será Processamento de Dados, Aluguel de Sistemas, Assessoria na Manutenção de Sistemas e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública.(7230-3/00).

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 15/02/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª. A administração da sociedade caberá ao Sr. **ANTONIO OSNI MATHIAS** e **EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

## CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M.R. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª. **Fica eleito o foro de Manoel Ribas** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(Três) vias.

Manoel Ribas, 03 de Fevereiro de 2006.

  
ANTONIO OSNI MATHIAS

  
EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

  
WILMAR DIRCKSEN – RG 1.661.455-PR

  
ALCENIO LUIZ RICKEN – RG 3.732.091-9-PR





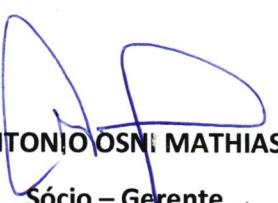
  
JAH  
LJM  
RB  
Hats

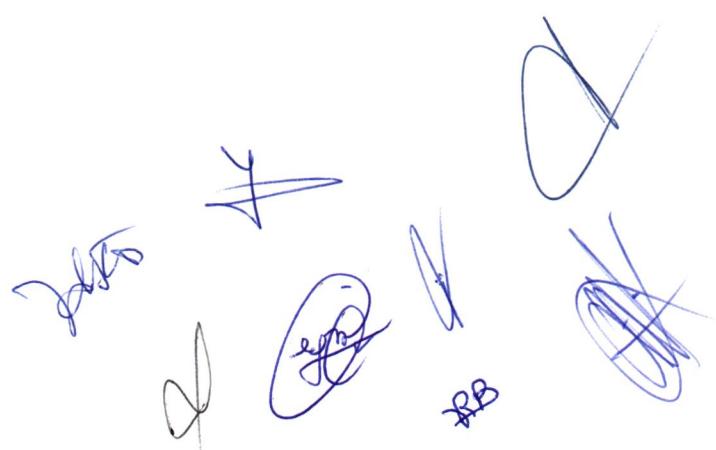


### **DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **M. R. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. **07.862.213/0001-71**, sediada à Avenida Brasil nº. 1033, centro, na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 1/2012**, para a habilitação, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Manoel Ribas, em 17 de abril de 2012.

  
**ANTONIO OSNI MATHIAS**  
Sócio – Gerente  
CNPJ 07.862.213/0001-71  
M.R. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.  
Av. Brasil, 1.033 Manoel Ribas - PR



**PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**

**CNPJ: 07.252.028/0001-65**

**NIRE: 4120542020-0**

**SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**



**TIAGO LUBIAN**, brasileiro, natural de Jacutinga RS, solteiro, nascido em 21/10/1985, empresário, residente e domiciliado na **Rua Vicente da Cunha 331, Pitanguinha, cidade de PITANGA PR, CEP: 85200-000**, portador da cédula de identidade RG no. 8.965.345-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e **CPF no. 051.946.239-41**, e **JOSNEY MAZUR**, brasileiro, solteiro, natural de Pitanga PR, nascido em 23/01/1985, empresário, residente e domiciliado na **Rua Vicente da Cunha 331, Pitanguinha, cidade de PITANGA PR, CEP: 85200-000**, portador da cédula de identidade RG no. 8.806.433-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e **CPF no. 044.299.579-24**, únicos sócios quotistas da totalidade do capital da empresa que gira sob a denominação social de **PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº **4120542020-0** por despacho em 03/03/2005, e última alteração de contrato registrado sob nº 20081558694 em 16/04/2008, resolvem pelo presente instrumento alterar as disposições contratuais vigentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Item I** - O endereço da empresa que era na Rua Vicente da Cunha 331, Pitanguinha, CEP: 85200-000, PITANGA PR, passa a ser na **RUA HENRIQUE MICHALAK 391, CENTRO, CEP: 85200-000, PITANGA PR**.

**Item II** - Retifica-se o nome do sócio **JOSNEY MAZUR**, sendo a grafia correta **JOSNEI MAZUR**, conforme documentos pessoais de registro.

**Item III** - O sócio **TIAGO LUBIAN**, transfere parte de suas quotas de capital, num total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, para **JOSNEI MAZUR**, já qualificado no preâmbulo deste contrato, com retificação no item anterior, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos

**TABELIONATO STOCO**  
Certifico que o selo de  
autenticidade de arcos foi fixado  
na última folha desse documento

**PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME****CNPJ: 07.252.028/0001-65****NIRE: 4120542020-0****SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

reais), sendo ainda quitados os seus haveres com relação a lucros apurados ate a presente data.

**Item IV** - o Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

<b>QUOTISTAS</b>	<b>No. QUOTA</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>% PARTICI</b>
JOSNEI MAZUR	6.000	6.000,00	50,0%
TIAGO LUBIAN	6.000	6.000,00	50,0%
<b>TOTAIS</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100%</b>

**Item V** - A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **TIAGO LUBIAN** e **JOSNEI MAZUR** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com as responsabilidades previstas no Novo Código Civil, ficando autorizado **individualmente** o uso do nome empresarial, podendo inclusive nomear procuradores, a quem fica dispensada a prestação de caução.

**Item VI** - Os administradores declararam, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública ou à propriedade.

**Item VII** - Sublocação, Instalação e configuração de Sistemas de Terceiros (Sistemas de Informática), Comércio de móveis, suprimentos e materiais para Escritório . (Cod.CNAE-62.09-1/00), passa a ser **Sublocação, Instalação e configuração de Sistemas de Terceiros (Sistemas de Informática), Comércio de móveis, suprimentos e materiais para Escritório . (Cod.CNAE-62.09-1/00)**. Secundariamente: **Serviços de Auditoria e assessoria técnica e financeira de empresas publicas, atividades de assessoria em gestao empresarial (Cod.CNAE-82.99-7/99)**.

**Item VIII** -Em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Contrato Social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicável a este tipo societário, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

*[Handwritten signatures]*  
 TABELIONATO STOCO  
 Certifico que o selo de data  
 na última folha desse documento  
 foi colocado na data de 01/07/2020



**PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**  
**CNPJ: 07.252.028/0001-65**  
**NIRE: 4120542020-0**  
**SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

**PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**

**TIAGO LUBIAN**, brasileiro, natural de Jacutinga RS, solteiro, nascido em 21/10/1985, empresário, residente e domiciliado na **Rua Vicente da Cunha 331, Pitanguinha, cidade de PITANGA Pr, CEP: 85200-000**, portador da cédula de identidade RG no. 8.965.345-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e **CPF no. 051.946.239-41**, e **JOSNEI MAZUR**, brasileiro, solteiro, natural de Pitanga PR, nascido em 23/01/1985, empresário, residente e domiciliado na **Rua Vicente da Cunha 331, Pitanguinha, cidade de PITANGA Pr, CEP: 85200-000**, portador da cédula de identidade RG no. 8.806.433-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e **CPF no. 044.299.579-24.**, únicos sócios quotistas da totalidade do capital da empresa que gira sob a denominação social de **PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob **nº 4120542020-0** por despacho em 03/03/2005, e última alteração de contrato registrado sob n. 20081558694 em 16/04/2008, resolvem pelo presente instrumento alterar as disposições contratuais vigentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o **nome empresarial** de **PUBLITEC SOFTWARES LTDA ME**, utilizando como nome fantasia **"PUBLITECH"**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Terá sua sede e domicilio na **RUA HENRIQUE MICHALAK 391, CENTRO, CEP: 85200-000, PITANGA PR**, sendo regida de conformidade com o Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76, e iniciara suas atividade em 07/03/2005..

**CLAUSULA TERCEIRA:** É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLAUSULA QUARTA:** Constitui o objeto da sociedade: **Sublocação, Instalação e configuração de Sistemas de Terceiros (Sistemas de Informática), Comércio de móveis, suprimentos e materiais para Escritório . (Cod.CNAE-62.09-1/00). Secundariamente: Serviços de Auditoria e assessoria técnica e financeira de empresas publicas, atividades de assessoria em gestao empresarial (Cod.CNAE-82.99-7/99).**

**CLAUSULA QUINTA:** O **Capital Social** subscrito e integralizado no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) é dividido em 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

**TABELIONATO PÚBLICO**  
Certifico que o selo de  
autenticidade que o selo de  
na última folha desse ato, foi fixado  
na data de 01/05/2008.

*[Handwritten signatures and initials of the shareholders and notary public]*



## PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME

CNPJ: 07.252.028/0001-65

NIRE: 4120542020-0

### SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

QUOTISTAS	No.	QUOTA	VALOR - R\$	% PARTICI
JOSNEI MAZUR		6.000	6.000,00	50,0%
TIAGO LUBIAN		6.000	6.000,00	50,0%
<b>TOTAIS</b>		<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SETIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Novo Código Civil. Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Art. 997 do NCC.

**CLAUSULA OITAVA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos revistos em Lei.

**CLAUSULA NONA:** A **administração da sociedade** caberá aos **Sócios TIAGO LUBIAN e JOSNEI MAZUR** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com as responsabilidades previstas no Novo Código Civil, ficando **autorizado individualmente o uso do nome empresarial**, podendo inclusive nomear procuradores, a quem fica dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado, aos administradores, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

**CLAUSULA DECIMA:** Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente (Junta Comercial do Estado do Paraná).

**PARAGRAFO UNICO:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme Parágrafo 2º do Art. 1.072 do NCC.

TABELIONATO STOCCH  
Certifico que o selo de  
autenticidade de atos foi colocado  
na última folha desta documentação

4  
AC  
epic  
L  
RB

PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME

CNPJ: 07.252.028/0001-65

NIRE: 4120542020-0

## **SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Art. 1.078 do NCC, onde deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es) quando for o caso, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta, conforme Parágrafo 3º do Art. 1.072 do NCC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 do NCC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme Artigo 1.059 do NCC.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública ou à propriedade.

**TABELLONATO STOCCHI**  
Certifico que o selo de  
autenticidade de aíss foi afixado  
na última folha desse Guia.

**PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME**  
**CNPJ: 07.252.028/0001-65**  
**NIRE: 4120542020-0**  
**SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

A circular stamp with a decorative border. The text "CÂMARA MUNICIPAL" is written in a large, bold, serif font, with "CÂMARA" on the top half and "MUNICIPAL" on the bottom half. Below this, in a smaller font, is "PITANGA - PR". At the top of the circle, there is a small, stylized arrow pointing to the right, containing the text "ESTADO DO PARANÁ".

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, Parágrafo Único, do Novo Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quota limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito Foro de Pitanga PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pitanga PR, 06 de maio de 2008.

HAGO LUBIAN

~~JOSÉ NEUMAZUR~~

Testemunhas:

Dilseu Ricken

RG: 3.319.571-0 // PR

John Ruth Heinzen  
Ana Ruth B. Heinzen

RG: 5.232.720-2 /PR



Fiorim  
12-5/PR  
16-PR

José Roberto Fiori  
B.G. 8.238.672-5/PR  
CRA 7386-PR

Suzana Valecki Stipp 550

Suzana Valecki St



## DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Publitech Softwares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07252028/0001-65, sediada a rua Henrique Michalak, 391, Centro, Pitanga – Pr, declara, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no edital de pregão presencial nº 01/2012, para habilitação, quanto as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, declarando ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Pitanga, 19 de abril de 2012.



Josnei Mazur

